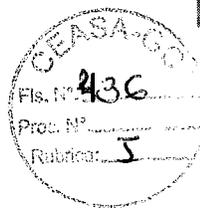


CONTRATO Nº. 26/2016



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

A CEASA-GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Eivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade nº 1506520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **MT Engenharia e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ/GO sob nº 21.145.496/0001-61, estabelecida na Rua T-27, n.º 660, Qd. 45, Lt. 14, Sl. 04, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.210-030, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Thiago Bruno Silveira e Souza, portador da Carteira de Identidade nº 4116190, expedida pela DGPC-GO e do CPF nº 961.879.051-72, residente e domiciliado na Rua 55, Qd. B-7, Lt. 11/12, Apto 102, Edifício Residencial Antônio de Almeida Miranda, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, CEP 74.810-230, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços para execução de obras e serviços visando a construção do Sistema de Combate a Incêndio das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, CEASA-GO, com fundamento no processo administrativo nº 201600057000812, que se regerá pelas normas da Lei Federal 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições do Edital e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste na forma da **Lei Federal nº. 13.303/16**, decorre de tudo que consta **no processo nº 201600057000812**, baseada nos termos da Lei Federal 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições do Edital, devidamente homologada em 01/12/2016 pela Presidência da CONTRATANTE.

02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a construção do Sistema de Combate a Incêndio das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, CEASA-GO, localizada na BR 153, Km 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás.**

02.2 – Os serviços componentes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global e de acordo com os Projetos, Especificações, Planilha Orçamentária, matriz de riscos, composição de preços unitários, partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA

ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.

03. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

03.1 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

03.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 03.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

03.3 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 03.1.

03.4 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

03.5 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

03.6 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

03.7 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

03.8 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

03.9 - Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

03.9 .1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.9.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

03.9.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.9.4 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.9.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

03.9.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

04. CLÁUSULA QUARTA

VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – VALOR:

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 31/10/2016, acostada às fls. 215/216.

04.1.1 – Nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO/RECURSOS:

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.112.0204: material para manutenção de dependências 3.113.0325: serviço de manutenção de instalações
Conta:	Banco do Brasil Agência: 4537-3 Conta: 10089-7
Valor:	R\$ 1.599.000,00
Objeto:	Implantação de ações e obras de proteção contra incêndio

04.2.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 4.04.90.51.00

Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

05. CLÁUSULA QUINTA

MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 – Os serviços serão medidos de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

05.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 – Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

05.2.2 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

05.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

05.2.6 – Cópia da matrícula – **CEI** – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao **INSS**;

05.2.7 – Cópia da **GPS** – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

05.2.8 – Cópia do **GFIP** – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

05.2.9 – **Guia de recolhimento do ISS** quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

05.2.9.1 – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.9.2 – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.9.3 – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.9.4 – Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

05.3 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.3.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.3.2 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

05.4 – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso IX do art. 68 da Lei Federal nº 13.303/16.

05.6 – REAJUSTAMENTO:

05.06.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

05.06.2 . É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INCC-FGV, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

05.06.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do INCC-FGV no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

05.06.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual e contemplará a variação do INCC-FGV durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

05.06.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

05.06.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

07. CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 – Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **5 (cinco) anos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela **Divisão de Engenharia** da CONTRATANTE.

07.2 – Este contrato não poderá ser prorrogado, em decorrência da limitação prevista no artigo nº 71, Lei Federal nº 13.303/2016.

07.3 - O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato.

07.4 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

08. CLÁUSULA OITAVA

DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1 – seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Projeto, Orçamento e matriz de risco.

08.1.2 – instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

08.1.3 - Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença de instalação, ficando a cargo desta a aquisição das seguintes licenças complementares (quando aplicável):

1. Jazidas de cascalho e/ou solo;
2. Outorga d'água;
3. Supressão da vegetação (LEF);
4. Usina de asfalto e/ou concreto;
5. Posto de combustível;
6. Bota fora;
7. Canteiro de obras;
8. Outras exigências que o órgão ambiental vir a solicitar.

08.1.4 – manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;

08.1.5 – colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

08.1.6 - Manter durante a vigência do contrato, garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao CONTRATANTE, conforme previsto no edital.

08.1.6.1 – O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CEASA, cito à BR 153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, GO.

08.1.7 – efetuar a reabilitação ambiental das áreas sempre que houver degradação em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

08.1.8 – manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

08.1.9 – responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

08.1.10 – reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

08.1.11 – Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

08.1.12 – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

08.1.13 – Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).

08.1.14 – Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

08.01.15. Manter a execução do presente contrato em plena consonância com a proposta comercial, nos termos do item VIII, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

08.01.16. a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso IX, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

08.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

08.02.01. A contratada somente terá liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, nas frações do objeto definidas na matriz de riscos, parte integrante deste contrato.

08.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

08.4- Durante a execução das obras a partir da ordem de serviço, as empresas contratadas se comprometem pelo acompanhamento/monitoramento ambiental permanente com apresentação semestral de Relatórios de Controle Ambiental e fotográfico com Art, que será encaminhado à SEMARH.

08.5 – A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:

08.6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:

08.6.1 – Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres “A serviço do Estado de Goiás”, com identificação visível da CONTRATADA;

08.6.2 – Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

09. CLAÚSULA NONA
FISCALIZAÇÃO

09.1 – Caberá à CONTRATANTE, por intermédio da Divisão de Engenharia, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

09.1.1 – A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o **Decreto Estadual nº 7.615/12**, por Engenheiro da CONTRATANTE designado pela Portaria de fls. 434.

09.2 – Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

09.3 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

09.4 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

09.4.1 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

10.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

Permitida a subcontratação, observando-se os dispositivos legais, até o limite de 60% mediante aprovação da contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MULTAS E SANÇÕES

12.1 – Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016.

12.3 – Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17928/12:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

12.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

12.6.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.6.1.2 – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

12.6.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.6.3.2 – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.3 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.6.3.4 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7 – A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA **TERCEIRA**

RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei).

13.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 – judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 – Devolução da garantia;

13.3.2 – Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA **QUARTA**

TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quais falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CEASA.

14.4 - Constatados vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.5 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

REGISTRO E FORO

15.1 – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

15.2 – O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

15.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

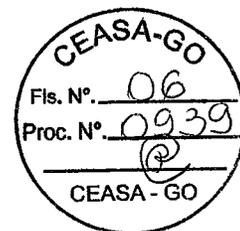
15.4 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2016.


Edivaldo Cardoso de Paula
Presidente da CONTRATANTE


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


Thiago Bruno Silveira e Souza
Representante legal e responsável técnico da **CONTRATADA**



1° TERMO ADITIVO

Processo nº 201900057000939

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2016, DE UM LADO, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO E DE OUTRO A EMPRESA MT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, Sr. **João Batista de Freitas Lemes**, brasileiro, casado, Coronel PM RR, portador da cédula de identidade nº 19.149 PM-GO, inscrito no CPF/MF nº 469.829.811-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Wilson Luís Vieira**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil aposentado, portador da carteira de identidade nº 1.507.134 DGPC-GO 2ª via expedida em 14/06/1999, inscrito no CPF/MF nº 341.351.031-20, ambos residentes e domiciliados nesta capital, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **MT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.145.496/0001-61, com sede na Rua T-27, Qd.45, Lt. 14, Sala 04, nº 660, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Thiago Bruno Silveira e Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 961.879.051-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado na Lei Federal nº 13.303/2016, em sua redação vigente, conforme processo administrativo nº **201900057000939**, em específico a **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**, em decorrência do reajustamento previsto na cláusula quinta, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade alterar O VALOR, O REAJUSTE, conforme a seguir:

“CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

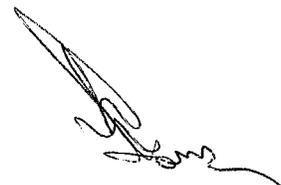
O valor total da execução da 4ª etapa dos serviços, objeto deste contrato será de R\$ 297.575,99 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), sendo que o pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, uma entrada com a apresentação do material adquirido e outras duas parcelas em 30 e 60 dias após a competente emissão da Ordem de Serviço”

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário (processo nº 201600057000812), não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.



E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

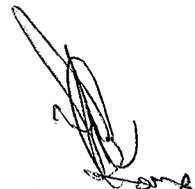
Goiânia, 16 de agosto de 2019.

Contratante:


João Batista de Freitas Lemes
Diretor-presidente


Wilson Luis Vieira
Diretor Administrativo e Financeiro

Contratada:


MT Engenharia e Consultoria Ltda
Thiago Bruno Silveira e Souza
Representante legal e responsável técnico

Testemunhas:

01) Amos CPF nº 193.560.051-68

02) Gabriella Nunes CPF nº 303.919.081-89